



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE ALEGRE, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS NÚCLEOS RECONHECIDOS COMO DE INTERESSE SOCIAL OU OCUPADOS PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS OU DE EXPANSÃO URBANA.

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29015-160, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado PJES, por intermédio da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. João Batista Parra, 320 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29052-123, doravante denominada – CGJES, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça, **DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA**, e pelo Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE** e o **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, com sede no Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, CEP 29500-000, Alegre-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **NEMROD EMERICK**, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## DO OBJETO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **ACORDO** tem por objeto implementar ações conjuntas para regularização fundiária dos núcleos reconhecidos como de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana, em especial com a observância das diretrizes do Provimento nº 158, da Corregedoria Nacional de Justiça, que instituiu o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas – REURB/FAVELA.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos indicados no *caput* desta Cláusula, a CGJ-ES e o município atuarão em colaboração técnica, mediante a proposição conjunta de diretrizes e ações direcionadas à Regularização Fundiária de Interesse Social, bem como a entrega de títulos de propriedade para as comunidades, com o compromisso de que ocorra em conjunto com a Corregedoria Geral de Justiça.

## DAS OBRIGAÇÕES

### CLÁUSULA SEGUNDA

São atribuições e responsabilidades dos **PARTÍCIPIES**:

I. Caberá ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça:

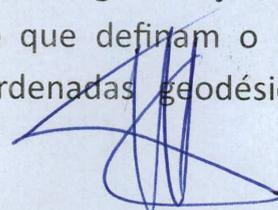
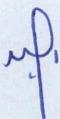
a. adotar as providências cabíveis a fim de promover e dar impulso à Regularização Fundiária Urbana no Município de Alegre;

b. solicitar à coordenadoria competente, por intermédio do setor de selos digitais, a liberação dos selos de autenticidade necessários ao Ofício de Registro de Imóveis em favor dos beneficiários da Regularização Fundiária Urbana no âmbito das Comarcas de Entrância Final, indicados pelo Município;

- c. participar, sempre que possível, das cerimônias de entrega de títulos objetos de Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Alegre, com a participação do Prefeito e do Oficial de Registro de Imóveis;
- d. atuar junto aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis com o escopo de identificar possíveis pontos de obstrução, realizar orientação e fomento às ações ora pactuadas, a fim de conferir maior eficiência ao processo de regularização fundiária;
- e. promover estratégias, construídas em parcerias com o Município de Alegre, voltadas à identificação de áreas públicas e de proteção ambiental, à simplificação de procedimentos, à gestão compartilhada de informações e à redução da quantidade de tempo e de recursos necessários à conclusão de processos de regularização fundiária.

## II- Caberá ao Município de Alegre:

- a. realizar as ações necessárias à implementação de regularização fundiária nas áreas, tais como: atividades de mobilização social, cadastramento dos moradores (socioeconômico e físico) e coleta de documentos, elaboração de plantas, memoriais descritivos e títulos aos moradores;
- b. proceder às ações necessárias junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente para expedição de certidão de situação jurídica das áreas destinadas à demarcação urbanística destinada à regularização fundiária da propriedade dos imóveis em situação de informalidade, constituídos como núcleos urbanos informais consolidados;
- c. indicar os imóveis urbanos ou urbanizados que possam ser objeto de REURB-S;
- d. criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem ações de regularização fundiária, especialmente: 1) lei ou decreto que definam o perímetro urbano do município, com coordenadas geodésicas (zona



urbana, zona de expansão urbana, zona urbanizável e/ou zona especial de interesse específico); 2) lei ou decreto que definam a pauta fiscal com a base de cálculo dos imóveis para fins de ITBI e para utilização nas políticas públicas da REURB, por ruas e bairros; 3) lei ou decreto regulamentando a REURB do Município e estabelecendo a exigência de georreferenciamento dos imóveis urbanos; 4) decreto, portaria ou outro ato normativo de criação de comissão municipal de REURB e nomeação dos seus integrantes (ou outra nomenclatura que adotar: ex: comitê, núcleo, grupo de trabalho, secretaria etc);

e. informar os cadastros imobiliários do IPTU nos núcleos urbanos consolidados e fornecer toda documentação necessária para a aquisição de propriedade do imóvel urbano, obedecidas às disposições referentes ao presente programa e plano de ação;

f. formalizar processos com os documentos coletados, analisando a viabilidade jurídica para emissão dos títulos;

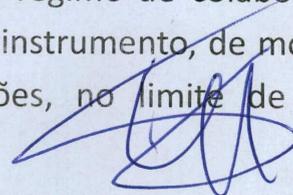
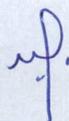
g. emitir as Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e, se for o caso, os respectivos Termos Individuais de Legitimação Fundiária e demais documentos necessários à aquisição da propriedade;

h. entregar os títulos concedidos, em conjunto com Corregedor-Geral da Justiça, na condição de parceiro;

i. disponibilizar pessoal especializado, equipamentos de informática, material de expediente e georreferenciamento necessários ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação, relativos às áreas do município abrangidas; e

j. obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;

**Parágrafo único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente ACORDO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES e/ou terceiros.

§ 1º As atividades constantes do presente ACORDO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

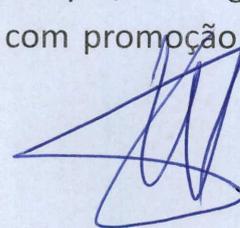
§ 2º Os PARTÍCIPES concordam que potenciais desdobramentos deste ACORDO, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

## DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

### CLÁUSULA QUARTA

Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

**Parágrafo único.** Os resultados deste **ACORDO** poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos PARTÍCIPES e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



**DA PUBLICAÇÃO**  
**CLÁUSULA QUINTA**

O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial do Município de Alegre.

**DAS ALTERAÇÕES**  
**CLÁUSULA SEXTA**

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

**DA VIGÊNCIA**  
**CLÁUSULA SÉTIMA**

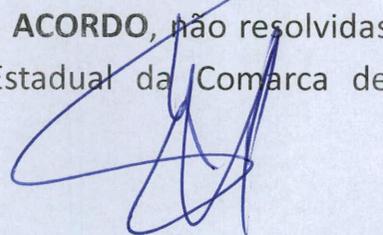
O prazo de vigência do presente **ACORDO** é de 5 (cinco) anos, contados a partir da última assinatura deste instrumento.

**DOS CASOS OMISSOS**  
**CLÁUSULA OITAVA**

As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

**DO FORO**  
**CLÁUSULA NONA**

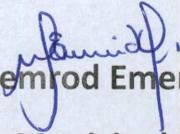
Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Estadual da Comarca de Alegre/ES.



E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Vitória, ES, 06 de maio de 2024.

  
**Desembargador WILLIAN SILVA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo**

  
**Nemrod Emerick**  
**Prefeito Municipal de Alegre**

**Marcelo Tavares de Albuquerque**  
**Secretário-Geral do TJES**